

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01/04/04
 (Rubrica do Presidente)



Data: 24/03/04

Número: 1861/03
Luiz Carlos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 127/2003

INICIATIVA: EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."

COM EMENDA

LEITURA: 07/08/03

1ª DISCUSSÃO: 11/09/03

2ª DISCUSSÃO: 07/06/04

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OF/IDL 052/2004 (Emenda)
 Constituição, Justiça e Redação **XX**
 - OF/IDL 053/2004 (Emenda)
 Finanças e Orçamento **XX**
 - OF/IDL 054/2004 (Emenda)
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 - OF/IDL 055/2004 (Emenda)
 Obras e Serviços Públicos **X**
 - OF/IDL 056/2004 (Emenda)
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente **X**
 - OF/IDL 050/2004
 Direitos Humanos e Assist. Social
 - OF/IDL 051/2004
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 16 / 07 / 03

 (Rubrica do Presidente)



Data: 16 / 07 / 03 Número: 1861/03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta VICE-PRESIDENTE: Edison Fassarella
 1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos Rodrigues 2º SECRETÁRIO: Antônio Rizzo

ASSUNTO:
Projeto de Lei nº 127/03

INICIATIVA:
Edil Francisco Gomes de Almeida

HISTÓRICO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"
Arquivado na forma do Art. 119 do Regimento Interno.

COM EMENDA

LEITURA: 07 / 08 / 03
 1ª DISCUSSÃO: 11 / 09 / 03
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- OF/IDL 269/2003 Finanças e Orçamento
- OF/IDL 270/2003 Fiscalização e Controle Orçamentário
- OF/IDL 271/2003 Obras e Serviços Públicos
- OF/IDL 272/2003 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- OF/IDL 273/2003 Direitos Humanos e Assist. Social
- OF/IDL 274/2003 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/07

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 127/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1861/2003
DATA PROTOCOLO...: 16/07/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflitos com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim - NAIC", vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O NAIC tem por finalidade prestar colaboração para o cumprimento dos artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, buscando promover a integração de todos os órgãos envolvidos nesse processo, bem como oferecer acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 3º - O NAIC, na consecução de seus objetivos, poderá:

I - acolher os adolescentes em conflito com a lei, com privação de liberdade e encaminhados pela autoridade competente, oferecendo-lhes acomodações e atendimento básico relacionados à cidadania, saúde, educação, esportes e lazer;

II - promover uma integração, agilização e articulação entre os órgãos executores, relativamente ao atendimento de adolescente a quem se atribua a autoria da prática de ato infracional e sua família;

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 07.06.07



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - estabelecer contato com os responsáveis pelo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, promovendo assistência sócio-pedagógica e apoio emocional, como forma de subsidiar a decisão judicial, conforme previsto no artigo 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - contribuir de forma profilática quanto a prática de ato infracional praticada pelos adolescentes;

V - informar, divulgar e conscientizar a sociedade de modo geral quanto à importância de um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;

VI - executar programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional com privação de liberdade;

VII - estimular e promover a articulação das instituições públicas e privadas de fins congêneres em proveito dos respectivos programas e projetos;

VIII - proporcionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal especializado e auxiliar do NAIC;

IX - propor a celebração de convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, em consonância com suas finalidades;

X - colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Conselho de apoio ao NAIC, composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Poder Judiciário - Vara da Infância e da Juventude;

II - um representante do Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

III - um representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

IV - um representante da Secretaria Estadual de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

X - um representante da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

XI - um representante do Conselho Municipal Anti-Drogas;

XII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIII - um representante do Conselho Tutelar;

XIV - um representante da Pastoral do Menor.

XV - um representante do Conselho de Pastores de Cachoeiro de Itapemirim;

XVI - um representante do Fórum Permanente das Entidades;

XVII - um representante da Frente Parlamentar Municipal

Amenda



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.

§ 2º - O mandato do Presidente e dos membros do Conselho do NAIC será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados ou gratificados, a qualquer título, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados ao Município.

Artigo 5º - Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior:

I - prestar apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo NAIC;

II - aprovar os planos anuais de trabalho do NAIC;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - exercer as atribuições especificadas nesta lei e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho é de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho são tomadas por votação e aprovação da maioria dos presentes.

Art. 7º - Os serviços a serem prestados pelo NAIC dar-se-ão de forma integrada e independente, respeitando-se a competência e o dever de cada órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Ação Social, Esportes e Lazer, através de seus representantes no Conselho, articularão o suporte necessário nas suas respectivas áreas, visando possibilitar o atendimento dos adolescentes e seus familiares desde o momento de sua apreensão até finalizar o cumprimento da Medida Sócio-educativa aplicada.

Art. 9º - Observados os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIC e os demais órgãos envolvidos diretamente no atendimento ao adolescente em conflito com a lei poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude e com a Promotoria da Infância e da Juventude.

Artigo 10 - Para fins de implantação e funcionamento do NAIC, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover, se necessário, a locação de bens imóveis junto a terceiros;

II - celebrar convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares.

III - transferir ou suplementar dotações orçamentárias, com abertura de crédito especial se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o “Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim – NAIC”, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tem por objetivo a referida proposta à criação, no Município, do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude, com a finalidade de prestar colaboração para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em relação ao disposto em seus artigos 88, inciso V, e 171 a 190, através da integração de todos os órgãos envolvidos nessas questões.

Objetiva-se, ainda, a oferta de acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública, até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida sócio-educativa.

Para a consecução de seus objetivos, poderá o NAIC, além de outras formas de atuação:

- promover assistência sócio-pedagógica e oferecer apoio emocional aos familiares ou responsáveis pelos adolescentes autores de atos infracionais;
- contribuir para a redução, ou mesmo para a inibição da incidência de atos infracionais praticados por adolescentes;
- realizar trabalhos de conscientização da sociedade, de modo geral, quanto à importância de se realizar um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;
- propor a celebração de convênios, ou outros instrumentos jurídicos adequados, objetivando parcerias com instituições públicas ou privadas;
- colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

Para o desenvolvimento desses trabalhos, estamos propondo, nos termos do artigo 4º, a constituição de um Conselho de Apoio ao NAIC, que deverá, dentre outros, ter representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de Segurança Pública e de Educação do Governo do Estado, de diversas secretarias e órgãos municipais, além de contar com a colaboração de integrantes dos Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar.

Caberá ao referido Conselho o apoio na concretização dos trabalhos do NAIC, a aprovação dos seus planos anuais de trabalho e a elaboração e aprovação de seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/3
09/6

Na expectativa de melhor desenvolver os programas e projetos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez observada os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIA e os demais órgãos envolvidos poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude, assim como com a Promotoria da Infância e da Juventude.

Portanto, considerada a relevância do assunto, posto se tratar de questão que deverá resultar em melhores condições sociais de convivência para a sociedade, de uma forma geral;

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2003.

**FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO/ VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 127/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1861/2003
DATA PROTOCOLO...: 16/07/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NAIC "NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflitos com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim - NAIC", vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O NAIC tem por finalidade prestar colaboração para o cumprimento dos artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, buscando promover a integração de todos os órgãos envolvidos nesse processo, bem como oferecer acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 3º - O NAIC, na consecução de seus objetivos, poderá:

I - acolher os adolescentes em conflito com a lei, com privação de liberdade e encaminhados pela autoridade competente, oferecendo-lhes acomodações e atendimento básico relacionados à cidadania, saúde, educação, esportes e lazer;

II - promover uma integração, agilização e articulação entre os órgãos executores, relativamente ao atendimento de adolescente a quem se atribua a autoria da prática de ato infracional e sua família;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - estabelecer contato com os responsáveis pelo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, promovendo assistência sócio-pedagógica e apoio emocional, como forma de subsidiar a decisão judicial, conforme previsto no artigo 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - contribuir de forma profilática quanto a prática de ato infracional praticada pelos adolescentes;

V - informar, divulgar e conscientizar a sociedade de modo geral quanto à importância de um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;

VI - executar programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional com privação de liberdade;

VII - estimular e promover a articulação das instituições públicas e privadas de fins congêneres em proveito dos respectivos programas e projetos;

VIII - proporcionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal especializado e auxiliar do NAIC;

IX - propor a celebração de convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, em consonância com suas finalidades;

X - colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Conselho de apoio ao NAIC, composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Poder Judiciário - Vara da Infância e da Juventude;

II - um representante do Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12/17

- III - um representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- IV - um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X - um representante da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- XI - um representante do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- XII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XIII - um representante do Conselho Tutelar;
- XIV - um representante da Pastoral do Menor.
- XV - um representante do Conselho de Pastores de Cachoeiro de Itapemirim;
- XVI - um representante do Fórum Permanente das Entidades;
- XVII - um representante da Frente Parlamentar Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.

§ 2º - O mandato do Presidente e dos membros do Conselho do NAIC será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados ou gratificados, a qualquer título, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados ao Município.

Artigo 5º - Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior:

I - prestar apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo NAIC;

II - aprovar os planos anuais de trabalho do NAIC;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - exercer as atribuições especificadas nesta lei e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho é de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho são tomadas por votação e aprovação da maioria dos presentes.

Art. 7º - Os serviços a serem prestados pelo NAIC dar-se-ão de forma integrada e independente, respeitando-se a competência e o dever de cada órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Ação Social, Esportes e Lazer, através de seus representantes no Conselho, articularão o suporte necessário nas suas respectivas áreas, visando possibilitar o atendimento dos adolescentes e seus familiares desde o momento de sua apreensão até finalizar o cumprimento da Medida Sócio-educativa aplicada.

Art. 9º - Observados os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIC e os demais órgãos envolvidos diretamente no atendimento ao adolescente em conflito com a lei poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude e com a Promotoria da Infância e da Juventude.

Artigo 10 - Para fins de implantação e funcionamento do NAIC, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover, se necessário, a locação de bens imóveis junto a terceiros;

II - celebrar convênios, termos de cooperação, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares.

III - transferir ou suplementar dotações orçamentárias, com abertura de crédito especial se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim - NAIC", e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tem por objetivo a referida proposta à criação, no Município, do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Secretária Municipal da Criança, Adolescente e Juventude, com a finalidade de prestar colaboração para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em relação ao disposto em seus artigos 88, inciso V, e 171 a 190, através da integração de todos os órgãos envolvidos nessas questões.

Objetiva-se, ainda, a oferta de acomodações adequadas e atendimento básico que facilite a reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, mediante o estudo, planejamento e execução das ações voltadas para esse fim, desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública, até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida sócio-educativa.

Para a consecução de seus objetivos, poderá o NAIC, além de outras formas de atuação:

- promover assistência sócio-pedagógica e oferecer apoio emocional aos familiares ou responsáveis pelos adolescentes autores de atos infracionais;
- contribuir para a redução, ou mesmo para a inibição da incidência de atos infracionais praticados por adolescentes;
- realizar trabalhos de conscientização da sociedade, de modo geral, quanto à importância de se realizar um atendimento eficaz, humano e educativo ao adolescente em conflito com a lei;
- propor a celebração de convênios, ou outros instrumentos jurídicos adequados, objetivando parcerias com instituições públicas ou privadas;
- colaborar com o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades.

Para o desenvolvimento desses trabalhos, estamos propondo, nos termos do artigo 4º, a constituição de um Conselho de Apoio ao NAIC, que deverá, dentre outros, ter representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de Segurança Pública e de Educação do Governo do Estado, de diversas secretarias e órgãos municipais, além de contar com a colaboração de integrantes dos Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar.

Caberá ao referido Conselho o apoio na concretização dos trabalhos do NAIC, a aprovação dos seus planos anuais de trabalho e a elaboração e aprovação de seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

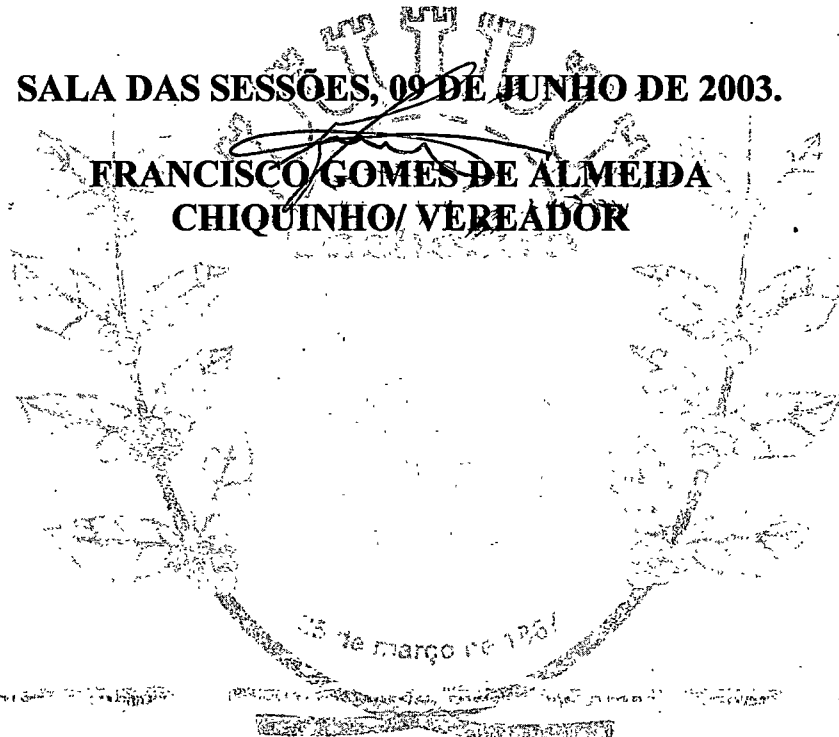
16/4

Na expectativa de melhor desenvolver os programas e projetos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez observada os princípios fundamentais previstos nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o NAIA e os demais órgãos envolvidos poderão estabelecer normas comuns de atuação, em comum acordo com a Vara da Infância e Juventude, assim como com a Promotoria da Infância e da Juventude.

Portanto, considerada a relevância do assunto, posto se tratar de questão que deverá resultar em melhores condições sociais de convivência para a sociedade, de uma forma geral;

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2003.

**FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO/ VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 127/03

INICIATIVA: Vereador Francisco Gomes de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o NAIC – "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei" de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto estão expostos no art. 10 do texto.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que para se colocar em prática o presente projeto neste exercício, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.


Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2003.

Pt/gmc/fga.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 208/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2224/2003
DATA PROTOCOLO...: 22/08/2003

ITAPEMIRIM

18/7

OF. DL Nº 208/2003

DATA: 19/08/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
127/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19/8/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N º.0127/ 2003.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo municipal a criar o naic “Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim”.

VOTO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2003.

Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK



CÂMARA MUNICIPAL

IIIRIM

OF/DL/COMISSÕES
CASA Nº 269/2003
NUMERO PROPRIO...: 269/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2602/2003
DATA PROTOCOLO...: 25/09/2003

OF. DL Nº 269/2003

DATA: 24/10/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>127/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUARES TAVARES MATA

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 270/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2603/2003
DATA PROTOCOLO...: 25/09/2003

21/RC
-A-

OF. DL Nº 270/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

271/2003
2604/2003
25/09/2003

ITAPEMIRIM

OF. DL Nº 271/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>127/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUÁREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"

RECEBIDO EM: 25/09/03

ASSINATURA DO VEREADOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL Nº 272/2003

DATA: 24/09/2003

[Handwritten signature]
23/9

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA**

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 272/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2605/2003
DATA PROTOCOLO...: 25/09/2003

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOLNº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>127/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente, _____

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO...: 273/2003
 PROTOCOLO GERAL...: 2606/2003
 DATA PROTOCOLO...: 25/09/2003

OF. DL Nº 273/2003

DATA: 24/09/2003

[Handwritten signature]
24/9

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA I

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES
 NUMERO PROPRIO...: 274/2003
 PROTOCOLO GERAL...: 2607/2003
 DATA PROTOCOLO...: 25/09/2003

[Handwritten signature]

OF. DL Nº 274/2003

DATA: 24/09/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
 TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
 VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23/09/03

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI: Nº 0127/2003.

INICIATIVA : Edil Francisco Gomes de Almeida

RELATOR : Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o NAIC “ Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim.”

RELATOR

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

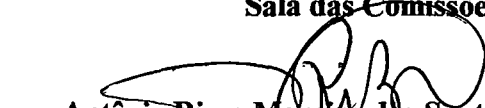
VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2003.


Antônio Rizzo Moreira dos Santos – Presidente
Suplente – Luiz Guimarães de Oliveira


Edison Valentim Fassarella – Relator
Suplente : Carlos Renato Lino


José Ailton de Castro Farga – Membro
Suplente: Marcos Salles Coelho

OK
[initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27/10/03

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO,
SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 127/ 2003

INICIATIVA: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

RELATOR: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

RELATÓRIO: Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo para criar o NAIC – NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda abaixo apresentada:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O inciso XVII do art. 4º do projeto passa a ter a seguinte redação:

XVII – um representante do Poder Legislativo;

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2003.

ADAIL EDMUNDO LIMA – Presidente

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA – Relator

JOSÉ RENATO DIAS FEDERECCHI – Membro

OK 10/1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AS
28/9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.127/2003
INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida.
RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Naic "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em conflito com a Lei de Cachoeiro de Itapemirim".

VOTO DO RELATOR:

O projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

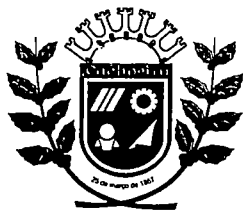
Sala das Comissões, em 11 de Setembro de 2003.


Edison Valentim Fassarella – Presidente


Brás Zagotto – Relator


Carlos Renato Lino – Membro

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 29 -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO..: 39/2004
PROTOCOLO GERAL..: 470/2004
DATA PROTOCOLO..: 25/03/2004

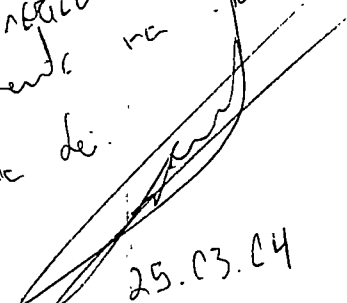
O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa de Leis, sob a legenda do **PP**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa requerer que seja **DESARQUIVADO OS SEQUINTES PRJETOS DE LEI;**

PROJETOS DE LEI Nº 108/2003, 109/2003, 111/2003, 127/2003, 133/2003, 139/2003, 183/2003 E 191/2003. Todos de nossa autoria.

E.DEFERIMENTO

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO VEREADOR/PP

Presidência e desarquivamento na Câmara de Lei.

25.03.04

O ser humano não foi feito para aceitar a dominação

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ES

 OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO.: 50/2004
 PROTOCOLO GERAL.: 674/2004
 DATA PROTOCOLO.: 07/04/2004
OF. DL Nº 050/2004DATA: 06/04/2004
 À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003	(COM EMENDA)			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: Projeto de arquivado.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___/___/___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



OF. DL Nº 051/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
127/2003	(COM	EMENDA)		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.

Projeto desarquivado

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



OF. DL Nº 052/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
DAR	PARECER A	EMENDA		DO
PL	127/2003.			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

Projeto desarquivado.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



OF. DL Nº 053/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<i>Dar</i>	<i>Parecer a</i>	<i>emenda</i>		<i>do</i>
<i>PL</i>	<i>127/2003</i>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.:

Projeto desarquivado

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR:



OF. DL Nº 054/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
Davi PL	Parecer a	Emenda	Do	
	127/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: Projeto desarquivado

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___/___/___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



OF. DL Nº 055/2004

DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

Projeto desarquivado.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



ES OF/DL/COMISSSES
 NUMERO PROPRIO...: 56/2004
 PROTOCOLO GERAL...: 680/2004
 DATA PROTOCOLO...: 07/04/2004

OF. DL Nº 056/2004DATA: 06/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
 VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

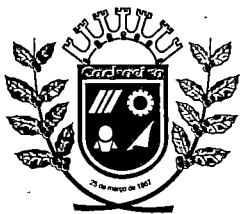
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: Projeto desarquivado.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 127/ 2004.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o poder Executivo Municipal, a criar o NAIC “ Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a lei Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO RELATOR:

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria. De acordo com a Emenda.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

38

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 127/2004

INICIATIVA: Edil Francisco de Almeida Gomes.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o poder Executivo Municipal, a criar o NAIC "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei Cachoeiro de Itapemirim. De acordo com a Emenda".

VOTO DO RELATOR:

O projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

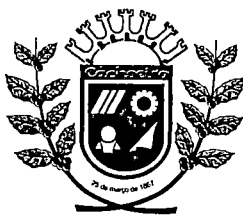

Edison Valentim Fassarella – Presidente


Brás Zagotto – Relator


Carlos Renato Lino – Membro

CR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

39

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA				X
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 127/03
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 07 / 06 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2º
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07 / 06 / 04


PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 13/15
88

- 1 - 07 / 08 / 2003 - LIND
- 2 - 18 / 08 / 2003 - Parecer Jurídico - Fls. 14
- 3 - 25 / 08 / 2003 - OF/DL 208/2003 - Comissão Constituição - fls. 15
- 4 - 28 / 08 / 2003 - Parecer com. Constituição - fl. 16
- 5 - 26 / 09 / 2003 - OF/DL 269/2003 - Com. Finanças - fls. 17
- 6 - 26 / 09 / 2003 - OF/DL 270/2003 - Comissão Fiscalização - fls. 18
- 7 - 26 / 09 / 2003 - OF/DL 271/2003 - Comissão Obras - fls. 19
- 8 - 26 / 09 / 2003 - OF/DL 272/2003 - Comissão Saúde - fl. 20
- 9 - 26 / 09 / 2003 - OF/DL 273/2003 - Comissão Dir.º Humanos - fl.
- 10 - 26 / 09 / 2003 - OF/DL 274/2003 - Comissão Educação - fl. 21
- 11 - 30 / 09 / 2003 - Parecer com. Obras - FL-23
- 12 - 13 / 11 / 2003 - Parecer com. Saúde - Fls. 24
- 13 - 13 / 11 / 2003 - " " Finanças - Fls. 25
- 14 - 02 / 04 / 2004 - Requerimentos de crediários nº 39/04 fls. 29
- 15 - 07 / 04 / 2004 - OF/DL 50/2004 - Comiss. Direitos Humanos - Fls. 30
- 16 - 07 / 04 / 2004 - OF/DL 51/2004 - Comiss. de Educação - Fls. 31
- 17 - 07 / 04 / 2004 - OF/DL 52/2004 - Comiss. de Constituição - Fls. 32
- 18 - 07 / 04 / 2004 - OF/DL 53/2004 - Comiss. de Finanças - Fls. 33
- 19 - 07 / 04 / 2004 - OF/DL 54/2004 - Comiss. de Fiscalização - Fls. 34
- 20 - 07 / 04 / 2004 - OF/DL 55/2004 - Comiss. de Obras - Fls. 35
- 07 / 04 / 2004 - OF/DL 56/2004 - Comiss. de Saúde - Fls. 36
- 19 / 04 / 2004 - Parecer com. Constituição à Emenda - fl-37
- 19 / 04 / 2004 - " " Finanças à Emenda - fl-38
- 07/06/2004 - Folha de Votação - fl. 39

JUNTADAS:

Prohibido con 28 folios

- 1 - / / - _____
- 2 - / / - _____
- 3 - / / - _____
- 4 - / / - _____
- 5 - / / - _____
- 6 - / / - _____
- 7 - / / - _____
- 8 - / / - _____
- 9 - / / - _____
- 10 - / / - _____
- 11 - / / - _____
- 12 - / / - _____
- 13 - / / - _____
- 14 - / / - _____
- 15 - / / - _____
- 16 - / / - _____
- 17 - / / - _____
- 18 - / / - _____
- 19 - / / - _____
- 20 - / / - _____